

## **Resolução Nº 02/01**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, considerando a possibilidade de duplicidade de recursos atinentes à mesma causa de pedir, ou seja, mais precisamente, mais de um recurso sobre o mesmo auto de infração de trânsito; considerando que tal prática constitui-se em crime penalmente tipificado; considerando o princípio da celeridade processual;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Em caso de duplo recurso (dois recursos sobre o mesmo fato e objeto), a JARI deverá optar por julgar o recurso que primeiro entrada deu no respectivo órgão, devendo o segundo ser desconsiderado e apensado ao primeiro, para efeito de constatação do ato delituoso.

Art. 2º - Estando preventa a JARI que recebeu o primeiro recurso, o julgamento por ela proferido é aquele que produzirá os efeitos legais competentes para o caso em exame nestes autos, excluindo-se qualquer outro.

Art. 3º - Quaisquer dúvidas emergentes da presente Resolução é competente para dirimí-la este Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 4º - A presente resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2001

**Lauro Hagemann,**  
Presidente.